

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00007955/2018-01, que trata do Credenciamento de pessoas físicas para atuarem como membros de grupo de avaliação técnica e de mérito cultural no âmbito das seleções do FAC, torna-se pública a justificativa de Inexigibilidade do processo licitatório.

Está previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº 937/2017 (Lei Orgânica da Cultura) e no Inciso III do Art. 40 do Decreto 38.933/2018 a possibilidade de contratação de pareceristas para atuarem no âmbito das seleções de projetos artísticos e culturais a serem apoiados com recursos provenientes do FAC.

A contratação de profissionais especialistas nas diversas áreas culturais apoiadas pelo FAC para atuarem no âmbito das seleções de projetos artísticos e culturais como membros dos grupos técnicos de avaliação técnica e de mérito cultural também é realizada com base no art. 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto 36.520/2015.

O artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 36.520/2015 tratam sobre a inexigibilidade de licitação quando houver a inviabilidade de competição na contratação de especialistas, para efetuar trabalhos técnicos especializados, em que não há critérios objetivos suficientes para efetuar uma competição pela Administração Pública do DF.

No presente processo não haverá análise comparativa entre de profissionais interessados, mas sim o credenciamento de todos que cumprirem com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

A despeito do não enquadramento como hipótese de licitação, o processo de credenciamento respeita os princípios norteadores para o Poder Público impostos pela legislação federal e distrital, através da publicação de edital de credenciamento para profissionais com formação e experiência comprovada nas diversas áreas culturais apoiadas pelo FAC.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2018

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

EDITAL FAC Nº 13/2018
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA
ATUAREM COMO MEMBROS DE GRUPO DE
AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar Nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura (LOC), do Decreto Distrital nº 38.933/2018, da Lei Complementar nº 267/1999, com fundamento também no Decreto nº 36.520/2015 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei 8.666/1993, torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais que irão compor Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, que atuarão no âmbito das seleções de projetos artísticos e cultural do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, advindo do processo 00150-00007955/2018-01, conforme as seguintes condições.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC, conforme Art. 4º do Decreto nº 38.933/2018, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FAC.

1.2 Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise em um dos segmentos artísticos e culturais a seguir:

- Artes plásticas e visuais; design e moda; e artesanato;
- Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia;
- Cultura popular e manifestações tradicionais;
- Circo;
- Dança;
- Fotografia;
- Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- Música, ópera e musicais;
- Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- Produção/Gestão Cultural;
- Rádio e Televisão educativos e culturais sem caráter comercial;
- Teatro.

1.2.1 Não será permitido o credenciamento de profissionais em mais de três dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital.

1.3 Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento do FAC, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

1.4 Os interessados no processo de credenciamento deverão ter disponibilidade para participar de encontro, a ser realizado em Brasília-DF, em período previamente definido pela Secretaria de Estado de Cultura, para socialização dos projetos analisados e emissão de nota final.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Não poderão participar do processo de credenciamento os servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

3. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento será composto de duas fases:

- Inscrição;
- Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

3.2 Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

4.2 A solicitação de inscrição deverá ser feita no período compreendido entre às 00 horas do dia 31 de agosto de 2018 e às 23 horas e 59 minutos do dia 29 de setembro de 2018, através do e-mail (parecerista.fac@gmail.com).

4.3 No ato de inscrição, o interessado deverá anexar ao e-mail os seguintes documentos:

- formulário de inscrição; conforme modelo disponibilizado no site do FAC (www.fac.df.gov.br);
 - cópia de documento de identificação com foto e assinatura
 - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
 - currículo completo;
 - documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);
 - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não é cônjuge e não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tampouco com os membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.
- 4.4 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física, será considerada apenas a última inscrição realizada.

4.5 A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

4.6 As inscrições incompletas serão preliminarmente indeferidas.

4.7 Todos os inscritos que cumprirem os requisitos deste edital e forem classificados conforme os critérios de avaliação previstos no item 5, serão credenciados e convocados para assinar termo de credenciamento.

4.8 Após processo de seleção e credenciamento, para aqueles que forem designados para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, serão solicitados documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros que serão necessários para assinatura do contrato de prestação de serviços.

4.9 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

5. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

5.1 A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Julgadora, composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura do DF e membros do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), que se reunirá exclusivamente para análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

5.2 O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão.

5.3 Contra a decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado e específico direcionado ao Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nesta fase.

5.4 Os recursos devem ser enviados para o e-mail (parecerista.fac@gmail.com), devendo ser observado o prazo estabelecido no item 6.3 deste edital.

5.5 O resultado do processo de credenciamento será homologado pelo Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC).

5.6 O Resultado final do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no sítio eletrônico do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1 A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

6.2 Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida através da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

6.3 A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Quesitos de Avaliação	Pontuação
1. Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	Até 10 pontos
Um ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	
2. Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	Até 20 pontos
Dois pontos por ano de experiência	
3. Experiência profissional na área de elaboração e gestão de políticas culturais	Até 5 pontos
Um ponto por ano de experiência	
4. Formação Acadêmica	Pontuação
Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	05 pontos
Mestrado em área cultural ou afim	04 pontos
Especialização em área cultural ou afim	03 pontos
Nível superior em área cultural ou afim	02 pontos
Nível superior	01 ponto

6.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 16 pontos.

6.5 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Serão considerados credenciados aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 16 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

7.2 Os profissionais credenciados ficarão a disposição do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) para composição dos Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que atuarão nas seleções de projetos artísticos e cultural do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

7.3 A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pelo Conselho de Administração do FAC (CAFAC) para que atue como membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

8. DA INDICAÇÃO PARA COMPOR GRUPO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

8.1 Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) estabelecerá, para cada seleção, Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que terão como competência a análise e seleção dos projetos culturais inscritos em determinadas áreas e linhas de apoio contempladas nos Editais de seleção do Fundo de Apoio à Cultura do DF.

8.2 Os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compostos por profissionais credenciados, indicados pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) e designados pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, nos termos do Art. 40 do Decreto nº 38.933/2018 e Art. 11 da Portaria nº 145/2018.

8.3 Ao indicar os profissionais credenciados o Conselho de Administração do FAC deverá observar o rodízio, devendo ser priorizados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação.

8.4 Os designados a compor os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural assinarão contrato de prestação de serviços que terá como objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados.

8.5 Cada membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural terá prazo de 15 (quinze) dias para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos à sua avaliação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Secretaria de Estado de Cultura.

8.6 Passado o período de análise preliminar, os membros dos Grupos Técnicos deverão participar de encontro, a ser realizado em Brasília - DF, em período previamente definido pela Secretaria de Estado de Cultura, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer e nota final.

8.6.1 As despesas com passagens, traslado, hospedagem em hotel de 3 a 4 estrelas em Brasília e alimentação completa, durante o encontro realizado para socialização dos projetos analisados, ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Cultura.

8.6.2 Para os profissionais que residam no Distrito Federal, não serão custeadas as despesas referentes ao deslocamento de sua residência até o local onde será realizado o encontro para socialização dos projetos analisados.

8.6.3 Não haverá pagamento extra referente à participação no encontro em Brasília.

8.6.4 O período de realização do encontro para socialização das análises será informado aos membros dos Grupos Técnicos com, no mínimo, 20 dias de antecedência.

8.6.5 Não poderão participar do encontro em Brasília os profissionais que não encaminharem para a Secretária de Estado de Cultura do DF as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação conforme prazo estabelecido no item 8.5 deste edital.

8.7 Eventuais recursos apresentados em relação à análise técnica dos projetos serão compartilhados com os membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que foram responsáveis pelas respectivas análises, para que seja apresentados indicativos justificados quanto ao provimento ou não provimento de cada um dos recursos apresentados.

8.7.1 Os indicativos apresentados pelo Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compartilhados com a autoridade recursal, definida no edital de seleção de projetos culturais, que poderá acatar ou não as sugestões apresentadas pelos membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

8.7.2 A análise de que trata este item será considerada parte integrante do processo de avaliação dos projetos, razão pela qual não fara jus a qualquer remuneração extra.

9. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

9.1 Previamente a contratação do profissional credenciado e designado a compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

b) certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) certidão de distribuição (ações cíveis), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) certidão negativa de débitos trabalhistas.

10. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

10.1 O profissional credenciado não poderá participar do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural quando:

10.1.1 Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

10.1.2 Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

10.1.3 Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

10.2 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Estado de Cultura, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 Caberá a Secretaria de Estado de Cultura a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades pelos Grupos.

11.2 As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

11.3 Os integrantes do Grupo Técnico de Avaliação de Mérito Cultural farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, o montante bruto de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada projeto analisado, do qual será descontado os impostos devidos.

11.4 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao encontro para socialização dos projetos analisados e emissão de nota final previsto no item 8.5.

11.5 Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura, o valor devido ao integrante de Grupo Técnico de Avaliação de Mérito Cultural será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 11.4 até a data do efetivo pagamento de acordo com variação "pro rata tempore" do IPCA/IBGE.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às penas previstas neste Edital.

12.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se: i) apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos; ii) não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Cultura ou unidades internas tempestivamente; iii) Ausência no encontro a ser realizado em Brasília, após ter confirmado a participação.

12.3 Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto no item 8.4 deste edital.

12.4 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

a) advertência;

b) multa;

c) ressarcimento ao erário público do valor correspondente aos gastos com passagens, traslado, hospedagem e alimentação pela desistência extemporânea na participação do encontro técnico em Brasília/DF.

d) descredenciamento.

12.5 As sanções previstas no item 12.4 podem ser aplicadas cumulativamente.
12.6 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

12.7 A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC).

12.8 A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestado pelo credenciado até sua quitação:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 8.4 do edital;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 8.4 do edital;

12.9 Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas "a" e "b" do item 12.8, será realizado o descredenciamento do profissional.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1 O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.2 Pela inexecução parcial ou total, bem como prestação insatisfatória dos serviços de que trata este Edital, será o membro do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 O descredenciamento de que trata o item 13.2 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 12 deste edital.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FAC corre à conta dos recursos consignados para manutenção das ações do próprio FAC, nos termos do Art. 67 da Lei Complementar nº 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura).

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período.

15.2 Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Secretaria de Cultura do DF e haverá a reabertura do prazo para novas inscrições.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

16.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e do Fundo de Apoio à Cultura do DF (www.fac.df.gov.br).

16.3 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, mas não indicado pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC).

16.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.6 Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas a Secretaria de Estado de Cultura, sito SCTN - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, Brasília-DF, 70070-200.

16.7 Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços objeto deste edital, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, nos telefones 162 ou 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018-DIATV/SUIT

Comunicamos que está suspenso o Edital de Chamamento Público nº 001/2018-DIATV/SUIT, cujo objeto é o chamamento público de emissoras de televisão e de frequência modulada de radiodifusão para ocupação dos Boxes existentes no Subsolo da Torre de TV de Brasília, mediante o pagamento do preço público. Tal suspensão objetiva a análise e reformulação do Edital e anexos. A retomada do credenciamento será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 3226-0153/2192 - Ramal 2736 e pelo e-mail: chamamentotorredtv@setul.df.gov.br.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018

Processo: 00480-00001602/2018-48. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 18/2017-TCE/RN. Partes: DF/CGDF X QUALITEK TECNOLOGIA LTDA. Objeto: aquisição de 2 (dois) Next Generation Firewalls NGFW. Valor: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 45101; Programa de Trabalho: 04126620314712529; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100; Notas de Empenho: 2018NE00261, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e 2018NE00262, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Assinatura: 29.08.2018. Signatários: pela CGDF, Liane Vasconcelos de Araújo Angoti; Secretária de Estado Controladora-Geral, Substituta; pela QUALITEK TECNOLOGIA LTDA, Dennis Fernandes de Medeiros.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 23977/2018; Beneficiário: NUÉRPIA EVENE SANTOS CESAR LEAL; Evento: "Encontro Nacional de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas"; Local do evento: Maceió - AL; Período de realização do evento: 23 a 24/08/2018; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

Processo: 23977/2018; Beneficiário: FREDERICO FLÁVIO ESTRELA ALVES DE AGUIAR; Evento: "Encontro Nacional de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas"; Local do evento: Maceió - AL; Período de realização do evento: 23 a 24/08/2018; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

Processo: 23977/2018; Beneficiário: SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO; Evento: "Encontro Nacional de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas"; Local do evento: Maceió - AL; Período de realização do evento: 23 a 24/08/2018; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

INEDITORIAIS

VEGETAL AGRONEGÓCIOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 79/2018, para Revenda de Agrotóxicos, no SIA/SUL Trecho 10 - Lote 10/5 - Pavilhão B8 lojas 01, 02, 03, 04 e 05 CEASA-SIA/DF, e o armazenamento de agrotóxicos no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 02, Lote 400, objeto do Processo nº 391.000.617/2010. Aldair Remussi.

DAR-1.011/2018.

COPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM E PRODUÇÃO - CORTRAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

O Srº Janilson Santana Andrade na qualidade de Diretor Presidente da COPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM E PRODUÇÃO - CORTRAP inscrita sob o CNPJ 04.091.544/0001-67, no exercício de suas funções que lhe confere o §1º do Art. 23º do estatuto social da CORTRAP, convoca todos os cooperados para a Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer no dia 11 de setembro de 2018 no galpão do SLU localizado no SCIA quadra 10 conjunto 1 lote 2 Brasília-DF, a primeira convocação se dará as 9 horas da manhã com a presença de no mínimo 2/3 dos associados, a segunda as 10 horas com no mínimo 1/2+1 dos associados e a terceira as 14 horas com no mínimo 12 associados equivalente a 20 por cento do número de associados. Serão tratados os seguintes assuntos: I Eleição do conselho fiscal; II Alteração do estatuto; III Criação do regime interno; IV Inclusão dos cooperados em ata; V Eliminação de cooperados; VI Mudança de membro da Diretoria; VII Assuntos gerais. Brasília/DF, 22 de agosto de 2018; Janilson Santana Andrade/Diretor-Presidente.

DAR-1.014/2018.